



Parecer nº 105/2022 – CGM

PROCESSO Nº A/2022-00004

MODALIDADE: Carona

OBJETO: Registro de preços de unidade (s) padronizada (s) e fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas, quanto necessário, a execução de projetos básicos e executivo; adesão a ata de registro de preços nº 08-B/2021 do pregão Presencial nº 001/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.629,65 (Dezesseis mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.156.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Trânsito - SEMUTRAN.

CONTRATADA: EDUTEC SALAS, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório Carona nº A/2022-004, cujo objeto é a Registro de preços de unidade (s) padronizada (s) e fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas, quanto necessário, a execução de projetos básicos e executivo; adesão a ata de registro de preços nº 08-B/2021 do pregão Presencial nº 001/2021.

O valor global do processo será de R\$ 16.629,65 (Dezesseis mil seiscientos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.156.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 04/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 786/2021;
- II. Justificativa para adesão à ata de registro de preço nº 001/2021;
- III. Ofício nº 796/2021;
- IV. Resposta ao Ofício nº 796/2021;
- V. Ofício nº 799/2021;
- VI. Aceite da Empresa;
- VII. Termo de Referência nº 006/2021;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 2021108005;
- IX. Edital RDC Integrado nº 001/2021;
- X. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;



- XII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XIII. Ofício nº 016/2022 – CSA – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVI. Portaria nº 071/2021 – GPP e Publicação;
- XVII. Termo de Autuação;
- XVIII. Portaria nº 04/2022 – GPP e Publicação;
- XIX. Ofício nº 120/2022 – CPL;
- XX. Documentos da Empresa;
- XXI. Ofício nº 152/2022 – Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIII. Parecer Jurídico nº 129/2022 – SEJUR/PMP;
- XXIV. Minuta do Contrato;
- XXV. Ofício nº 455/2022 - (Solicitação de Parecer do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para alteração contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório Carona nº A/2022-004, cujo objeto é a Registro de preços de unidade (s) padronizada (s) e fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito e integral funcionamento das atividades finalísticas, quanto necessário, a execução de projetos básicos e executivo; adesão a ata de registro de preços nº 08-B/2021 do pregão Presencial nº 001/2021, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 08 de março de 2022.

Jorge Williams de A. S. Filho
Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas